



ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-16625/2018
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
CNPJ n.º 12.395.125/0001-47
ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL
CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
CNPJ/MF sob o n.º 00.028.986/0172-64
ENDEREÇO: Rua Professor Vital Barbosa, nº 212, Ponta Verde, CEP 57035-400, Maceió/AL
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, nos termos previstos na Cláusula Sétima do Contrato.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
DESPESA: A despesa correrá por meio da Dotação Orçamentária do Exercício de 2019, na Atividade 01.032.002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.
FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Contas, exarada no processo nº TC-16625/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.
DATA DA ASSINATURA: 1 de março de 2019.
RESPONSÁVEIS:
DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos, CPF nº 344.671.147-34
DA CONTRATADA: Stella Marys Sampaio de Oliveira, CPF nº 038.022.094-60
TESTEMUNHAS: CPF: 110.710.574-99 e CPF: 089.442.574-93

ATO Nº 209/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art 1º Editar o enunciado sobre Questão de Ordem, suscitada no Processo TC-4122/2010, aprovada, em Sessão deste Tribunal Pleno, no dia 30 de abril de 2019, nos seguintes termos:
“Aplicam-se os artigos 118, §3º c/c 119, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União como entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.”
Art 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de maio de 2019.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 133/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o pleito constante do Ofício nº 38/2019/1ºPC/RS, protocolado sob nº TC-3902/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES, matrícula nº 77.212-7, CPF nº 038.015.744-66, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), mais a importância de R\$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 3.560,60 (três mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), para fazer face ao pagamento das despesas relativas à realização de viagem à cidade de Goiânia/GO, no período de 8 a 11 de maio deste ano, onde participará do “III Fórum Nacional de Auditoria na Região Centro-Oeste”, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de maio de 2019.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei
Responsável pela Resenha

O CHEFE DE GABINETE SR. DOMINGOS LEITE DESPACHOU, DE ORDEM, OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 29/04/2019:

Processo TC nº. 5737/2013
Interessado: Prefeitura de Santana do Ipanema
Assunto: Balanço Geral
De ordem. Em atendimento ao Ato nº. 01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, encaminhe-se o presente processo ao gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, responsável pelo grupo VI, biênio 2011/2012.

Processo TC nº. 3448/2019
Interessado: Prefeitura de Campo Alegre
Assunto: Solicitação
De ordem. Encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

O CHEFE DE GABINETE SR. DOMINGOS LEITE DESPACHOU, DE ORDEM, OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 30/04/2019:

Processo TC nº. 2273/2013
Interessado: Funcontas
Assunto: Aplicação de multa
De ordem. Encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

Processo TC nº. 6478/2013
Interessado: Funcontas
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo TC nº. 9673/2013
Interessado: Funcontas
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

Processo TC nº. 6429/2013
Interessado: Funcontas
Assunto: Aplicação de multa
Idem.

A CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, EXAROU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo TC nº 11714/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2019

Reforma ex-officio por incapacidade para o Serviço Militar, decorrente de agregação, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço daquela PMAL. Observância às Exigências Legais – Lei Estadual nº 5.346/92, arts. 53 e 54, III. Pelo Registro.
Trata o presente processo sobre Reforma por Incapacidade Definitiva, motivada por agregação, nos termos do art. 53 e 54, III da Lei Estadual nº 5.346/92, com proventos proporcionais, concedida ao Cabo PM da Polícia Militar do Estado de Alagoas, José Sarcineles Vitor dos Santos, CPF nº. 347.962.824-91, de conformidade com o Decreto Governamental nº 20.523, datado de 06 de junho de 2012, conforme constante às fls 72 destes autos.
O processo teve início na Diretoria de Pessoal daquela PMAL, conforme se constata em folhas iniciais, afirmando que o referido militar ultrapassou 18 (dezoito) meses de agregação, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço daquela corporação, no período de 36 (trinte e seis) meses.
Foi informado o tempo de serviço do interessado, conforme disposto nas folhas 63 e 64, apresentado pela Diretoria de Pessoal – DP/3, da Polícia Militar de Alagoas.
A Procuradoria Geral do Estado se manifestou nos autos, por intermédio da Procuradoria Administrativa, da subprocuradoria Geral, bem como do Núcleo da Procuradoria Geral do Estado junto ao Gabinete Civil, conforme se observa das folhas 66 a 70, opinando favoravelmente quanto à Reforma ora analisada.
A Diretoria de Finanças, por meio da Seção de Administração Financeira daquela PMAL, apresentou os cálculos dos proventos, com base no Decreto de Inatividade do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme se vê às fls. 75.
O Ministério Público de Contas, analisando os autos, sugeriu, por intermédio do Despacho nº 381/2015 /1ºPC/RS, a realização de diligência, para que o órgão jurisdicionado apresentasse a homologação da Junta Policial Militar de Saúde, nos termos do art. 54, III do Estatuto da Polícia Militar deste estado.
Em atendimento ao ofício exarado por este Gabinete (Ofício nº 081/2016 – AGCMCCB), o Diretor das Divisões de Juntas Médicas, da Diretoria de Saúde daquela PMAL apresentou as informações devidas, inclusive promoveu a juntada do Boletim Geral Ostensivo nº 162, de 01 de setembro de 2010, relatando a situação de inatividade ora analisada.
O Ministério Público de Contas, voltando a se pronunciar nos autos, emitiu o Parecer nº 6.112/2016 /1ºPC/RS, concluindo pela regularidade dos autos, e, conseqüentemente, pelo registro do Decreto da Reforma em análise, com a seguinte ementa:
ADMINISTRATIVO. MILITAR. EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DA PM. REFORMA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (ARTS. 53 E 54, INC. III, DA LEI N. 6.346/92). PROVENTOS PROPORCIONAIS. PARECER PELO REGISTRO DO ATO.
É o relatório.
Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadorias, reformas e pensões, para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas e a Lei Orgânica desta Casa.
Considerando a Resolução Normativa nº 07/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de